



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE CARMELO**



PORTARIA Nº 5313, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

Faz exoneração que especifica

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido RICARDO PINHEIRO, matrícula 439395, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL. lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO CAFÉ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 31/12/2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 03 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 5314, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula 439706, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02/01/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 03 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE CARMELO**



EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PERÍODO CONTRATUAL. Processo Licitatório nº 0027330/2013 / Pregão Presencial nº 06/2013. Objeto: Prestação de serviços de acesso a internet. Valor global: R\$ 23.916,00. Prefeitura Municipal de Monte Carmelo X NETVIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME. Vigência da Prorrogação Contratual: 01/01/2014 a 31/12/2014. CPL-27/12/2013.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PERÍODO CONTRATUAL. Processo Licitatório nº 0027454/2013 / Pregão Presencial nº 22/2013. Objeto: Prestação de serviços de impressão monocromática e colorida. Valor global: R\$ 36.360,00. Prefeitura Municipal de Monte Carmelo X ELVIS BERNARDELLI - ME. Vigência da Prorrogação Contratual: 01/01/2014 a 31/03/2014. CPL-27/12/2013.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PERÍODO CONTRATUAL. Processo Licitatório nº 0027455/2013 / Pregão Presencial nº 23/2013. Obieto: Prestação de serviços de lavanderia. Valor global: R\$ 42.240,00. Prefeitura Municipal de Monte Carmelo X WHITE LAVANDERIA LTDA - ME. Vigência da Prorrogação Contratual: 01/01/2014 a 31/03/2014. CPL-27/12/2013.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PERÍODO CONTRATUAL. Processo Licitatório nº 000112/2013 / Pregão Presencial nº 76/2013. Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde. Valor global: R\$ 26.565,00. Prefeitura Municipal de Monte Carmelo X PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA. Vigência da Prorrogação Contratual: 01/01/2014 a 31/03/2014. CPL-27/12/2013.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PERÍODO CONTRATUAL. Processo Licitatório nº 000061/2013 / Pregão Presencial nº 46/2013. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas (controle de roedores e insetos), higienização e desinfecção de reservatórios de água nas escolas, centros educacionais infantis, unidades básicas de saúde e diversos setores da secretaria municipal de saúde. Valor global: R\$ 20.400,00. Prefeitura Municipal de Monte Carmelo X EQUILÍBRIO SAÚDE AMBIENTAL LTDA. Vigência da Prorrogação Contratual: 01/01/2014 a 31/03/2014. CPL-27/12/2013.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PERÍODO CONTRATUAL. Processo Licitatório nº. 0027338. Pregão Presencial nº. 09/2013. Objeto: Aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel e Diesel S10). Prefeitura Municipal de Monte Carmelo com as empresas POSTO ALTO PARANAÍBA LTDA, POSTO CARMELITANO LTDA E POSTO UAI LTDA. Vigência da Prorrogação Contratual: 01/01/2014 a 31/01/2014. CPL-27/12/2013.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PERÍODO CONTRATUAL Processo Licitatório nº. 0027339. Pregão Presencial nº. 10/2013. Objeto: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços no transporte escolar rural. Prefeitura de Monte Carmelo com as empresas: MOACIR CANDIDO GOULART ME; WILSON GOULART DE LIMA ME; JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA ME; EUNICE DIAS FERNANDES MARTINS ME: DONIZETE MACHADO DA COSTA ME: VALDECIRALVES DA SILVA ME: MAURICIO DA PENHA GONCALVES & CIA LTDA ME; EDSON ESPINDULA ME; NILDA MARIA VIEIRA PIRES E CIA LTDA; SIDNEY ANTÔNIO DA SILVA ME; LEVI DA SILVA PEREIRA TRANSPORTE ESCOLAR ME; RAFAEL NAVES ME; ADEMC-ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO; ALEXANDRO ESTEVES DE OLIVEIRA ME; CLAUDIO JUNIO NAVES PIRES ME; DONIZETE CUSTODIO ARRUDA ME; RODRIGUES FLOR TRANSPORTES LTDA. Vigência da Prorrogação Contratual: 01/01/2014 a 31/03/2014. CPL-27/12/2013

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PERÍODO CONTRATUAL. Processo Licitatório nº. 106/2013. Pregão Presencial nº. 71/2013. Objeto: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços no transporte escolar rural. Prefeitura Municipal de Monte Carmelo com as empresas ANDRÉ WESLEN PEREIRA DA COSTA -ME, GILDA FERREIRA PINHEIRO - ME E SIDNEY ANTÔNIO DA SILVA - ME. Vigência da Prorrogação Contratual: 01/01/2014 a 31/03/2014. CPL-27/12/2013.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MATIAS DIOGO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

IMPRESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE CARMELO (34)3842-5880

Pág. 8



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Órgão Oficial do Município

Dia 06 de Janeiro de 2014 Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano VIII

Nº 670



ESTADO DE MINAS GERAIS DECRETO Nº 1252 DE 02 DE JANEIRO DE 2014

MONTE CARMELO

"Regulamenta o PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Carmelo, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2° O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2° Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4° O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ter apoio técnico e operacional de plataformas de Pregão Eletrônico sejam de órgãos governamentais, Bolsas de Mercadorias ou de terceiros.

§ 5° As bolsas a que se referem o § 4° deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

Art. 3° Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1° O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2° A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de

§ 3° O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 4° O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4° Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns com repasse voluntário da União será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

Art. 5° A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6° A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 7° Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por

Art. 8° À autoridade competente, cabe:

- I designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
- II indicar o provedor do sistema;
- III determinar a abertura do processo licitatório
- IV decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- V adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI homologar o resultado da licitação; e
- VII celebrar o contrato.

Art. 9° Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o sequinte

I - elaboração de termo de referência pelo departamento requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis. inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da

IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 10. As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores da administração.

§ 1° A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2° A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica. § 3° Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que

reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração: III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio, e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 12. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o

pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

- Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
- I credenciar-se no provedor de sistema eletrônico para certames promovidos pela administração, que tenha celebrado termo de adesão; II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- III responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- Art. 14. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
- I à habilitação jurídica;
- II à qualificação técnica;
- III à qualificação econômico-financeira;
- IV à regularidade fiscal e trabalhista, e;
- V ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.
- Art. 15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.
- Art. 16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:
- I comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a Administração;
- II apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;
- III comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital: IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- VI obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I: e
- VII constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.
- Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação com recursos próprios e os meios de divulgação a seguir indicados:
- I até R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais):
- a) Diário Oficial do Município;
- b) meio eletrônico, na internet.
- II acima de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) até 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Reais:
- a) Diário Oficial do Município;
- b) meio eletrônico, na internet;
- c) jornal de Grande Circulação Local;
- II acima de 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Reais):
- a) Diário Oficial do Município;
- b) meio eletrônico, na internet;
- c) jornal de Grande Circulação Regional ou Nacional.
- § 1º Para recursos de Convênios com o Estado e a União, deverão ser observados os valores e meios de publicação de cada concedente.

- § 2° O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da
- § 3° O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.
- § 4° Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e
- § 2° Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no endereço
- Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- Art. 21. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preco e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- § 1° A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- § 2° Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- Art. 22. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- § 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha
- § 2° O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- § 3° A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- § 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- § 5° O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- Art. 23. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- § 1° No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- § 2° Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no
- § 3° O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- § 4° Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- § 5° Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante
- § 6° A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- § 7° O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- § 8º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitações:

Presidente: Marden Cunha Membro: Marilaine Novais de Souza Membro: Marco Túlio Salgado Gama Suplente: Daniel Sant'Clair Barbosa Fortes

Suplente: Vânia Daniela Marcato

Art. 2º - As atribuições da CPL - Comissão Permanente de Licitações são aquelas previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais Decretos Municipais que regulam a matéria.

- Art. 3º Na falta do servidor nomeado para exercer a função de presidente, fica designado o servidor Daniel Sant'Clair Barbosa Fortes
- Art. 4º As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo e mediante voto singular de cada um deles.
- Art. 5º Revoga-se a Portaria nº4952 de 20 de maio de 2013.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 03 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5309, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

"Nomeia Pregoeiro e Equipe de apoio para realização de Licitação na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico.'

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica nomeado o servidor Marden Cunha para desempenhar as atribuições de Pregoeiro nas licitações nesta modalidade.
- Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem a Equipe de apoio ao Pregoeiro:

Membro: Marilaine Novais de Souza Membro: Marco Túlio Salgado Gama Suplente: Daniel Sant'Clair Barbosa Portes

Suplente: Vânia Daniela Marcato

- Art. 3º As atribuições de Pregoeiro e de sua Equipe de apoio são aquelas previstas na Lei Municipal nº606 de 17 de fevereiro de 2006, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 5.450 de 31 de maio de 2005 e demais Decretos Municipais que regulam a matéria.
- Art. 4º Na falta do servidor elencado no artigo 1º para exercer a função de pregoeiro, fica designado o servidor Daniel Sant'Clair Barbosa Fortes para substituição.
- Art. 5° Revoga-se a Portaria nº4953 de 20 de maio de 2013.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo. 03 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5310, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar MARCOS GONZAGA DE CARVALHO, matrícula 439443, ocupante do cargo de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 31/12/2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 03 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE CARMELO**



PORTARIA Nº 5311, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar GENIVALDO SANTOS SILVA, matrícula 439439, ocupante do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 31/12/2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

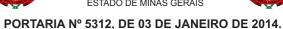
Monte Carmelo, 03 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS



Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar a pedido LUCIANA DE SOUZA ZUMSTEIN, matrícula 34894, ocupante do cargo de PSICÓLOGA, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/01/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 03 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão

Páa. 7

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 02 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura

Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE CARMELO**

PORTARIA Nº 5303, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar BRICIA NAVES BORGES, matrícula 439441. ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/01/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 02 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PORTARIA Nº 5304, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ANA PAULA PEREIRA, matrícula 438636, ocupante do cargo de FUNÇÃO GRATIFICADA FG5, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/01/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 02 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE CARMELO**



PORTARIA Nº 5305, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANA PAULA PEREIRA, matrícula 438636, para o cargo de FUNÇÃO GRATIFICADA FG7, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/01/2014.

Registre-se. Publique-se. e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 02 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5306, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear BRICIA NAVES BORGES, matrícula 439441, para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO II, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FA7FNDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/01/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 02 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



PORTARIA Nº 5307, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear FERNANDA CRISTINA PEREIRA, matrícula 439513, para o cargo de COORDENADOR(A), para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/01/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 02 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura

Secretário Municipal de Governo e Gestão PREFEITURA MUNICIPAL DE



RESOLVE:

MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5308, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

"Nomeia comissão permanente de Licitações."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

. Páa.6

pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

- § 9° A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- § 10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- § 11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preco em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- § 1° Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- § 2° Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax ou email, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.
- § 3° Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- § 4° Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- § 5° No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- § 6° No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
- § 7° Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta a matéria
- § 8° Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- § 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- § 2° O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- § 3° No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado. registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- Art. 27. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- § 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.
- § 2° Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- § 3° O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. § 4° O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo
- disposição específica do edital.

Art. 28. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua

proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de precos, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- Art. 29. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- § 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.
- § 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- Art. 30. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:
- I justificativa da contratação;
- II termo de referência;
- III planilhas de custo, quando for o caso;
- IV previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
- V autorização de abertura da licitação;
- VI designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX parecer jurídico;
- X documentação exigida para a habilitação;
- XI ata contendo os seguintes registros:
- a) licitantes participantes:
- b) propostas apresentadas;
- c) lances ofertados na ordem de classificação;
- d) aceitabilidade da proposta de preço;
- e) habilitação; e
- f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
- XII comprovantes das publicações:
- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.
- § 1° O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- § 2° Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.
- § 3° A ata será disponibilizada na internet para acesso livre. imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carmelo - MG, 02 de janeiro de 2014. Fausto Reis Nogueira

Prefeito Municipal Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1253 DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

«Indica os servidores que especifica para administrar, gerir e movimentar a conta bancária que menciona".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a administração, gestão e movimentação financeira das contas correntes em nome da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo-MG.

₽ág. 3

DECRETA:

- Art. 1º Ficam designadas os servidores abaixo relacionados, como responsáveis pela administração, gestão e movimentação financeira das contas correntes em nome da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo-MG:
- Fausto Reis Nogueira, CPF. 429.801.006-68, Prefeito Municipal; -Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso, CPF: 058.650.986-08, Secretária Municipal de Fazenda;
- -Ana Paula Pereira, CPF. 050.452.866-17, Técnica de Nível Superior, e -Alessandra Faleiros Resende, CPF. 776.321.096-68, Tesoureira.
- Art. 2º A administração, gestão e movimentação financeira das contas correntes em nome da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, deverá ser realizada com a assinatura sempre em conjunto de dois dos servidores mencionados no artigo 1º do presente Decreto.
- Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1108 de 14 de Fevereiro de 2013.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo. 02 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura

Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1254 DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

"Indica os servidores que especifica para administrar, gerir e movimentar a conta bancária que menciona".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a administração, gestão e movimentação financeira da conta bancária destinada aos recursos direcionados ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG.

DECRETA:

- Art. 1º Ficam designadas os servidores abaixo relacionados, como responsáveis pela administração, gestão e movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde.
- Fausto Reis Noqueira, CPF. 429.801.006-68, Prefeito Municipal;
- Ismelinda Maria Diniz Mendes, CPF. 893.165.176-72, Secretária Municipal de Saúde:
- -Ana Paula Pereira, CPF. 050.452.866-17, Técnica de Nível Superior; -Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso, CPF. 058.650.986-08, Secretária Municipal de Fazenda, e
- -Alessandra Faleiros Resende, CPF. 776.321.096-68, Tesoureira
- Art. 2º A administração, gestão e movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde deverá sempre ser realizada com a assinatura sempre em conjunto de dois dos servidores mencionados no artigo 1º, do presente decreto.
- Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1106 de 14 de Fevereiro de 2013.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 02 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura

Secretário Municipal de Governo e Gestão PREFEITURA MUNICIPAL DE

MONTE CARMELO



DECRETO Nº 1255 DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

«Indica os servidores que especifica para administrar, gerir e movimentar a conta bancária que menciona"

uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a administração, gestão e movimentação financeira da conta bancária destinada aos recursos direcionados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo-MG.

DECRETA:

- Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, como responsáveis pela administração, gestão e movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo.
- Fausto Reis Noqueira, CPF. 429.801.006-68, Prefeito Municipal;
- -Glaudiana Rosa Mendes, CPF. 883.499.426-49, Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social;
- -Ana Paula Pereira, CPF. 050.452.866-17, Técnica de Nível Superior; -Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso, CPF. 058.650.986-08,
- Secretária Municipal de Fazenda, e, -Alessandra Faleiros Resende, CPF. 776.321.096-68, Tesoureira.
- Art. 2º A administração, gestão e movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social deverá sempre ser realizada com a assinatura em conjunto de dois dos servidores mencionados no artigo 1º do presente Decreto.
- Art. 3º Fica revogado o Decreto 1107 de 14 de Fevereiro de 2013.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo. 02 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



MONTE CARMELO



PORTARIA Nº 5296, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Faz delegação de funções que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao servidor municipal JOÃO BATISTA NUNES, Matrícula 27111, as seguintes funções: fazer cumprir a legislação municipal relativa a edificações, parcelamento, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbanística; colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao Cadastramento Técnico Municipal; desempenhar outras tarefas concernentes à fiscalização de obras; sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento da legislação municipal; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas; proceder à medida e conferência de edificações e terrenos para verificação da área; levantar dados com vistas à classificação cadastral das edificações; proceder ao cadastramento sistemático dos imóveis no município; cadastrar os produtores, comerciantes eventuais e permanentes, profissionais liberais e autônomos prestadores de servico de qualquer natureza: organizar e atualizar arquivo de cadastro: colaborar na confecção de relatórios; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas; autuações quanto às

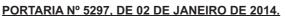
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 02 de janeiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão





Faz delegação de funções que especifica

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao servidor municipal SILVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Matrícula 16403, as seguintes funções: fazer cumprir a legislação municipal relativa a edificações, parcelamento, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbanística; colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao Cadastramento Técnico Municipal; desempenhar outras tarefas concernentes à fiscalização de obras; sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento da legislação municipal; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas; proceder à medida e conferência de edificações e terrenos para verificação da área; levantar dados com vistas à classificação cadastral das edificações; proceder ao cadastramento sistemático dos imóveis no município: cadastrar os produtores, comerciantes eventuais e permanentes, profissionais liberais e autônomos prestadores de serviço de qualquer natureza; organizar e atualizar arquivo de cadastro; colaborar na confecção de relatórios; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas; autuações quanto às irregularidades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 02 de janeiro de 2014.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PORTARIA Nº 5298, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VANIA DANIELA MARCATO, matrícula 439699, para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO II, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 02 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



ESTADO DE MINAS GERAIS PORTARIA Nº 5299, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARINA MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 439041, para o cargo de FUNÇÃO GRATIFICADA FG1, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/01/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo. 02 de Janeiro de 2014

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura



PORTARIA Nº 5300, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar FERNANDA CRISTINA PEREIRA, matrícula 439513, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/01/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 02 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura

Secretário Municipal de Governo e Gestão



ESTADO DE MINAS GERAIS PORTARIA Nº 5301, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DANIEL SANT CLAIR BARBOSA PORTES, matrícula 439704, para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO I, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se

Monte Carmelo, 02 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura

Secretário Municipal de Governo e Gestão PREFEITURA MUNICIPAL DE



PORTARIA Nº 5302, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CATIA CILENE GONÇALVES MOREIRA, matrícula 439240, para o cargo de FUNÇÃO GRATIFICADA FG1, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/01/2014.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no

Páa. 4

Páa.5